



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**EDITAL Nº 18/2019 - PROEX**

**SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
PERMANÊNCIA/MORADIA/TRANSPORTE/CRECHE PARA ESTUDANTES DE  
CURSOS EXTENSIVOS (REGULARES) 2020/ II-IV**

A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEX) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), por meio da Divisão de Assistência e Integração Estudantil (DAIE), de acordo com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234/2010 e complementado pelo Decreto nº 7.416/2010, e conforme a Resolução nº 31/2015 CONSEPE e suas alterações, que regulamenta a Política de Assistência e Integração Estudantil na Unifesspa, torna público o presente Edital com objetivo de selecionar discentes da modalidade de ensino **extensivo/regular** da Unifesspa para recebimento de auxílios financeiros.

**1. DA FINALIDADE**

**1.1.** O presente edital destina-se a selecionar estudantes de cursos presenciais de graduação da Unifesspa, modalidade Extensivo/Regular, que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que não possuam condições de arcar com os custos referentes a alimentação, moradia, material pedagógico, transporte e creche.

**I.** Será priorizado o atendimento a estudantes que estejam cursando a sua primeira graduação. Caso haja disponibilidade orçamentária e financeira, **após o atendimento de todos** os estudantes em primeira graduação, serão atendidos os discentes de segunda graduação.

**2. DOS CONCEITOS NORTEADORES**

**2.1.** São conceitos norteadores deste Edital:

**I. Núcleo familiar:** entende-se como núcleo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras do mesmo domicílio;

**II. Renda família:** Considera-se renda familiar todos os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

a) Estão excluídos do cálculo de renda familiar todos rendimentos previstos no § 3º, inciso III do art. 49 da **portaria nº 209, de 7 de março de 2018 – MEC.** [http://fies.mec.gov.br/arquivos/portaria\\_normativa\\_209\\_07032018.pdf](http://fies.mec.gov.br/arquivos/portaria_normativa_209_07032018.pdf).

**III. Renda per capita:** É a soma dos rendimentos brutos de todos os membros do núcleo familiar, que residam no mesmo domicílio, dividida pelo número total de pessoas que compõem o núcleo familiar;

**IV. Situação de desemprego:** Representa toda pessoa que não exerce atividade remunerada formal ou informal;

**V. Trabalhador autônomo e/ou informal:** Toda pessoa que exerce por conta própria, sem vínculo empregatício, atividade remunerada;

**VI. Residência de origem:** Local onde reside o núcleo familiar declarado no formulário socioeconômico do SAE;

**VII. Residência atual:** Local onde o discente passou a residir em virtude do curso de graduação.

### **3. DAS MODALIDADES**

**3.1.** As modalidades de auxílios a serem concedidas são:

**I. Permanência:** Destina-se a apoiar financeiramente os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que não possuam condições financeiras de arcar com gastos relacionados a alimentação e a compra de material didático-pedagógico durante o período da graduação;

**II. Transporte:** Destina-se a contribuir com o custeio dos gastos com transporte dos discentes de cursos Regulares da Unifesspa que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos casos em que as dificuldades de locomoção de sua residência até o campus onde estudam,

tais como: distância, inexistência de transporte intermunicipal gratuito, dificuldades de acesso ao local de moradia, necessidade **diária** de traslado até o município de origem justifiquem o recebimento do auxílio;

**a)** Nos casos em que não existam transportes públicos municipais, o auxílio transporte poderá ser deferido com base na análise das particularidades do discente em relação à necessidade de gastos com transporte. A análise deverá ser realizada pelo assistente social responsável pela avaliação socioeconômica do discente.

**III. Moradia:** Destina-se a contribuir com o custeio dos gastos com moradia dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica cujo núcleo familiar não resida no mesmo município do campus onde o discente esteja regularmente matriculado ou que não *possuam moradia gratuita nesta localidade*, necessitando, temporariamente, arcar com custos referentes a moradia;

**a)** Os discentes cujo núcleo familiar resida na zona rural do município onde cursam graduação, caso comprovem gastos com moradia na zona urbana, poderão solicitar auxílio moradia.

**b)** Nos casos de discentes que façam parte da mesma composição familiar no município de origem e que residam no mesmo domicílio no local/cidade onde curse graduação, caberá a análise da equipe de assistentes sociais da CAEST/PROEX determinar a quantidade de auxílios a serem deferidos.

**IV. Creche:** É subsídio pecuniário mensal destinado a dar suporte parcial as despesas com cuidado, assistência e /ou serviço de Educação Infantil, na modalidade creche aos estudantes que tenham filhos ou a guarda legal de crianças de até seis anos de idade (incompletos);

**a)** No caso de ambos os genitores serem discentes de graduação na Unifesspa e terem solicitado o auxílio creche, será priorizada a concessão do auxílio a mãe da criança.

**b)** Os discentes que possuam filhos com idade mental compatível com a redação dada pelo **inciso IV** deste subitem, desde que atestada por laudo médico, poderão solicitar o auxílio creche.

#### **4. DOS AUXÍLIOS CONCEDIDOS**

~~4.1. Serão concedidos 261 auxílios financeiros distribuídos conforme tabela abaixo:~~  
(Alteração na redação prevista pela [Retificação I deste Edital nº 18/2019 PROEX](#))

**4.1.** Serão concedidos **495** auxílios financeiros distribuídos conforme tabela abaixo:

<b>Modalidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>
Permanência	250	R\$ 300,00
Transporte	50	R\$ 130,00
Moradia	175	R\$ 300,00
Creche	20	R\$ 200,00

**4.2.** No mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de auxílios ofertados serão destinados aos candidatos de renovação e assistidos pelo auxílio emergencial;

**4.3.** Será permitido que o discente que se encontre em situação de vulnerabilidade socioeconômica acumule **até 3 (três)** dos Auxílio disponibilizados neste Edital. O discente bolsista-estagiário (extensão, pesquisa, ensino/monitoria, bolsa estágio remunerado, bolsa administrativa/estágio não obrigatório) poderá acumular **APENAS UM auxílio** com outra bolsa ou estágio remunerado.

**I.** O discente atendido pelo Programa Bolsa Permanência do MEC (destinado a indígenas e quilombolas) caso queiram participar do processo de seleção para concessão de auxílio financeiro oriundo do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) deverá recorrer ao **auxílio emergencial** atualmente regido pela Instrução Normativa nº 02/2017 – PROEX.

**4.4.** O período de vigência dos auxílios regidos por este Edital será de **01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES**

**5.1.** A inscrição no processo seletivo do Programa de Apoio à Permanência será realizada mediante cadastro no Sistema de Assistência Estudantil - SAE (sae.unifesspa.edu.br), preenchimento **COMPLETO** do Questionário Socioeconômico e anexação da documentação referente ao (s) auxílio (s) solicitado (s).

**5.2.** Somente será considerado apto a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

**I.** Estar matriculado em um dos cursos presenciais da Unifesspa, na modalidade extensivo (regular), em nível de graduação;

**II.** Comprovar renda familiar *per capita* de **até um salário mínimo e meio vigente**;

**III.** Executar todos os procedimentos do processo de inscrição constantes no **subitem 5.1** deste Edital;

**II.** Não ter recebido auxílios financeiros de programas de assistência estudantil desta e/ou de outras instituições federais de ensino durante a realização de curso de graduação já concluído;

**a)** Caso comprovado recebimento ilegal de auxílio, fica o discente obrigado a restituir à Unifesspa o valor total recebido até a data da comprovação do recebimento indevido;

## **6. DO PROCESSO SELETIVO**

**6.1.** As etapas deste processo seletivo são:

**I. Inscrição:** cadastro de dados pessoais do discente, preenchimento do Questionário Socioeconômico e envio de toda a documentação necessária para habilitá-lo ao processo seletivo, **exclusivamente**, via Sistema de Assistência Estudantil (SAE) <https://sae.unifesspa.edu.br/inicial.php> ;

**a)** A coordenadoria de assistência CAEST/Unifesspa não se responsabilizará por inscrições incompletas. Nesse sentido, orienta-se que o discente não realize sua inscrição através de aparelhos de celulares e/ou outros dispositivos móveis, bem como não façam suas inscrições através de rede de dados móveis, as quais podem apresentar instabilidade e comprometer o processo de inscrição.

**II. Homologação das inscrições:** Divulgação de relação nominal dos (as) candidatos (as) que finalizaram a inscrição;

**III. Análise Documental:** Verificação da documentação encaminhada pelo discente no período de inscrição previsto no cronograma deste Edital;

**a)** Somente estarão aptos a participar da etapa de entrevistas e/ou visitas domiciliares os discentes que cumprirem a fase de análise documental, ou seja, os discentes que enviarem a documentação completa exigida neste Edital.

**IV. Visita domiciliar:** Será realizada, a critério da CAEST/PROEX, e nos termos da instrução normativa Proex n° 03/2017 disponível em [https://proex.unifesspa.edu.br/images/conteudo/proex/Legislacao/2017/Instru%C3%A7%C3%A3o\\_Normativa\\_003\\_2017.pdf](https://proex.unifesspa.edu.br/images/conteudo/proex/Legislacao/2017/Instru%C3%A7%C3%A3o_Normativa_003_2017.pdf), com objetivo não só de conhecer as condições de habitabilidade do discente, mas também reconhecer as especificidades de sua situação de moradia a fim de observar fatores multidimensionais de pré-disposição à vulnerabilidade socioeconômica relacionados à sua situação de moradia;

- a) A visita domiciliar poderá ocorrer durante a vigência do Edital podendo ser realizada na residência de origem e/ou residência atual do discente.
- b) Serão prioritárias as visitas aos discentes que solicitarem auxílio moradia, transporte e/ou creche pré-escolar e em caso de denúncias de recebimento ilegal de auxílio.
- c) As visitas domiciliares estarão condicionadas a disponibilidade de recurso financeiro da Unifesspa.

**V. Entrevista:** Será realizada individualmente, em local pré-determinado pela Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAEST/PROEX), respeitado o caráter de sigilo previsto *no capítulo V e seus artigos da lei nº 8662/93, Código de ética do (a) Assistente Social* ([http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf)), e consiste em momento de diálogo/interação entre assistente social e discente que justificará os motivos pelos quais está pleiteando a concessão do auxílio requerido;

a) Em hipótese alguma poderá ser gravada a entrevista com Assistente Social. Orienta-se ao discente não portarem aparelhos celulares e/ou objetos similares durante a realização da entrevista;

**VI. Resultado preliminar:** Divulgação de relação nominal dos (as) candidatos (as) com situação de deferimento ou indeferimento, cabendo a interposição de recurso;

**VII. Recurso:** Poderá ser impetrado, mediante fundamentação baseada neste edital, *exclusivamente*, por meio do SAE, após a publicação do resultado preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado;

**VIII. Resultado final:** Divulgação da classificação final dos (as) candidatos (as), em ordem decrescente de classificação, não cabendo mais recurso;

**IX. Habilitação/Cadastro de dados bancários:** Os discentes deverão, **obrigatoriamente**, no período de habilitação especificado no cronograma deste Edital, cadastrar seus dados bancários de *conta corrente* da qual seja o único titular. Em hipótese alguma serão aceitos cadastros de dados bancários de conta poupança ou que estejam em nome de terceiros;

a) Caso o discente não habilite os dados bancários no prazo previsto no cronograma deste edital, o mesmo será considerado **INDEFERIDO** no processo de seleção objeto deste edital e serão convocados os candidatos que estiverem compondo lista de cadastro de reservas.

## **7.DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**

**7.1.** O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

	<b>ETAPAS</b>	<b>PERÍODOS</b>
01	Lançamento do Edital	<b>24/09/2019</b>
02	Período de divulgação do Edital	<b>24/09 a 02/10/2019</b>
03	Período de inscrição <i>online</i> no SAE e envio da documentação	<b>02 a 24/10/2019</b>
04	Divulgação de inscrições homologadas (finalizadas)	<b>25/10/2019</b>
05	Análise das inscrições <i>online</i>	<b>07/10/2019 a 14/11/2019</b>
06	Visita Domiciliar	<b>07/10/2019 a 14/11/2019</b>
07	Entrevistas	<b>07/10/2019 a 14/11/2019</b>
08	Resultado Preliminar	<b>18/11/2019</b>
09	Recebimento dos pedidos de Recurso	Até 48 horas após o Resultado Preliminar
10	Avaliação dos Recursos	<b>21 a 25/11/2019</b>
11	Resultado Final	<b>02/12/2019</b>
12	Habilitação – cadastro dos dados bancários.	<b>03/12 a 09/12/2019</b>
13	Início do Pagamento	Até 10º dia útil do <b>mês de fevereiro</b> de 2020
14	Término da Vigência do (s) Auxílio (s)	31 de dezembro de 2020

## **8. DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA**

**8.1.** Para análise socioeconômica, serão considerados como critérios relevantes:

- I.** Renda familiar *per capita*;
- II.** Estudantes oriundos da rede pública de educação básica e/ou estudantes cotistas;
- III.** Situação de moradia;
- IV.** Acesso a benefícios sociais de programas do governo federal, estadual ou municipal;
- V.** Avaliação socioeconômica profissional;
- VI.** Situações agravantes de vulnerabilidade.

**8.2.** A pontuação será atribuída conforme mostra o quadro abaixo:

Indicadores	Forma/pontuação	Peso	
		Critérios estabelecidos no anexo I deste Edital	
Renda Familiar Per capita (RFPC)			4
Forma de Ingresso (FI)	Cotista e/ou estudantes que tenham cursado <b>TODO</b> ensino médio em escola pública	10	2
	Não cotista e/ou discentes que tenham cursado ensino médio em escola da rede particular de ensino.	5	2
Situação de Moradia (SM)	Não residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação	10	2
	Residir com núcleo familiar no local onde cursa graduação	5	2
Ser beneficiários de programas sociais do governo federal, estadual ou municipal	Sim	10	2
	Não	5	2
Avaliação socioeconômica Profissional	<b>Critérios estabelecidos no anexo II deste Edital</b>		4
Situações Agravantes de Vulnerabilidade (PNAS 2004)	Situações analisadas pela Equipe de Assistentes Sociais DIAIE/PROEX		4

**I.** Para fins de avaliação socioeconômica profissional, serão levados em consideração os aspectos/critérios elencados **no anexo II deste Edital**;

**a)** A pontuação decorrente da análise socioeconômica profissional só se dará mediante ao envio da documentação completa.

**8.3.** O resultado final da seleção de candidatos será obtido através da média ponderada obtida a partir do seguinte cálculo:

$$\underline{\underline{\mathbf{RFPC. (4)+FI.(2)+SM.(2)+ PBPS.(2) + AP. (4) + S.A.V (4)}}$$

**18**

**8.4.** No caso de empate, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:



- I. A menor renda bruta familiar;
  - II. A maior média obtida no indicador situações agravantes de vulnerabilidade;
  - III. A maior média obtida no indicador avaliação socioeconômica profissional;
  - IV. Situação de moradia;
- a) Persistindo o empate, considerar-se-á como critério para desempate a **maior idade**.

## 9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A documentação necessária para a habilitação do (a) discente constitui-se de:

I. Termo de compromisso atualizado, devidamente preenchido, datado e assinado, **pelo discente**;

II. Registro Geral (RG) – frente e verso – ou outro documento oficial com foto e identificação (Certificado de Reservista, Carteira Nacional de Habilitação-CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS ou Passaporte); **de todas as pessoas maiores de 18 anos que compõem** o núcleo familiar do discente, **INCLUSIVE**, do próprio discente;

a) Caso possua no núcleo familiar pessoa com idade inferior a 18 anos (filho, enteado, sobrinhos e/ou agregados), deverá encaminhar cópia de RG ou Certidão de Nascimento da mesma;

III. CPF (**do (a) discente**);

IV. A última fatura do consumo de energia elétrica da residência de origem e a fatura da residência atual do (a) discente, onde conste endereço do imóvel:

a) Obrigatoriamente a fatura de energia elétrica deverá conter: identificação do titular da conta (nome e CPF), número da unidade consumidora, endereço de residência, registro referente ao mês correspondente da fatura, tipo de fatura (convencional, baixa renda, baixa renda-quilombo), histórico de consumo e valor da conta. **Não será aceito modelo** de fatura constando apenas código de barra para pagamento;

b) Na impossibilidade de apresentação do comprovante da fatura de energia ou para os discentes não atendidos pelo sistema de energia, será aceita justificativa conforme modelo de declaração disponível no site <https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/2014-11-05-19-35-32> ;

c) No caso em que a fatura de energia não esteja em nome do (a) candidato (a) ou de um dos membros da composição familiar declarada no SAE, deverá o (a) candidato (a) apresentar, além do comprovante de energia, uma declaração de moradia do (a) proprietário (a) ou responsável pelo imóvel, conforme modelo disponível no site <https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-e->

[formul%C3%A1rios-daie.html](#), anexando a cópia de RG ou outro documento oficial com foto do mesmo;

d) Considerando as particularidades em relação a situação de moradia dos discentes, serão considerados atualizados os talões de energia dos três últimos meses anteriores a finalização da inscrição do discente via sistema SAE. Caso julgue necessário, o assistente social responsável pela avaliação socioeconômica do discente poderá solicitar no ato da entrevista a atualização do referido documento.

**V.** Dados bancários (conta corrente em nome do (a) discente – cópia do cartão ou contrato):

**a)** O documento de dados bancários deverá conter de maneira legível o nome do discente, bem como a agência e número da conta corrente.

**b)** Não serão aceitos dados bancários de contas poupança, conjunta, fácil, salário ou contas em nome de terceiros.

**c)** Cabe ao candidato **providenciar** a conta corrente indicada antes do período de habilitação previsto no cronograma deste Edital.

**VI.** Nos casos de discentes que pleitearem auxílio moradia encaminhar cópia do contrato de aluguel e documento oficial de identificação com foto do locador do imóvel;

**VII.** Nos casos em que o contrato não esteja em nome do discente, encaminhar além da cópia do contrato de aluguel e documento oficial com foto do locador, **declaração de contrato em nome de terceiros** disponível em <https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-e-formul%C3%A1rios-daie.html>, e documento oficial com foto do locatário (inquilino/pessoa responsável pelo aluguel do imóvel);

**VIII.** Na ausência de contratos formais de aluguel o discente deverá encaminhar declaração de aluguel sem contrato (disponível em <https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-e-formul%C3%A1rios-daie.html> ) anexando a cópia de RG (frente e verso) ou outro documento oficial com foto do proprietário e/ou responsável pelo imóvel;

**9.2.** Deverá o candidato, **obrigatoriamente**, encaminhar cópia dos documentos de renda atualizados de **TODOS** os integrantes do núcleo familiar (*declarados no formulário socioeconômico*) **maiores de 18 anos de idade, inclusive** o comprovante de renda **do próprio discente**, considerando:

<p><b>I.</b> Trabalhador com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público)</p>	<p><b>- CÓPIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES.</b>  <i>Obs: serão consideradas atualizadas as cópias dos três últimos contracheques anteriores a data de finalização da inscrição do discente via sistema SAE.</i></p>
<p><b>II.</b> Trabalhador (a) autônomo (formal ou informal), trabalhador sem vínculo empregatício e profissional liberal</p>	<p><b>- DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO -</b>  conforme modelo disponível no site: <a href="https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/201411-05-19-35-32">https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/201411-05-19-35-32</a> .</p> <p>- Se filiados à Associação, à Cooperativa ou a Sindicato, devem declarar a renda mensal por meio de documento timbrado expedido por essas entidades como respectivo CNPJ, assinatura e carimbo do dirigente ou responsável</p> <p>- Se profissional liberal apresentar última declaração anual de imposto de renda (IR)</p> <p><b>Obs 1: A cópia da Carteira de Trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco). <u>Será obrigatória para todas as situações acima descritas.</u></b></p> <p><b>OBS2:</b> Os discentes e familiares que não possuem carteira de trabalho deverão encaminhar declaração de que não possuem a mesma. Disponível em: <a href="https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-e-formul%C3%A1rios-daie.html">https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-e-formul%C3%A1rios-daie.html</a></p>
<p><b>III.</b> Familiar em situação de desemprego (sem renda)</p>	<p><b>DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO –</b>  conforme modelo disponível no site: <a href="https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/201411-05-19-35-32">https://proex.unifesspa.edu.br/index.php/201411-05-19-35-32</a> e <b>Cópia da Carteira de Trabalho – páginas de identificação, páginas do contrato de trabalho (da última assinatura até a seguinte em branco).</b></p> <p><b>OBS:</b> Os discentes e familiares que não possuem carteira de trabalho deverão encaminhar declaração de que não possuem a mesma. Disponível em: <a href="https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-e-formul%C3%A1rios-daie.html">https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-e-formul%C3%A1rios-daie.html</a></p>
<p><b>III.</b> Aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do Benefício de Prestação Continuada</p>	<p><b>EXTRATO DE PAGAMENTO DO ÚLTIMO MÊS BENEFÍCIO</b>, onde conste o valor bruto do benefício, tipo de benefício, nome do beneficiário ou declaração emitida pelo INSS.</p>

<p><b>IV.</b> Familiar recebendo Seguro Desemprego</p>	<p>Documento que comprove o valor a ser recebido e o número de parcelas. Além da declaração de desemprego. <a href="https://sisgr.caixa.gov.br/internet-segmento-cidadao-re.do">https://sisgr.caixa.gov.br/internet-segmento-cidadao-re.do</a></p>
<p><b>V.</b> Se beneficiário de Pensão Alimentícia.</p>	<p>Cópia da decisão judicial, seguida do último extrato bancário, constando o nome do (a) beneficiário (a) ou responsável legal; Se o pagamento da pensão alimentícia tiver sido mediante acordo verbal entre as partes, o (a) discente deverá apresentar declaração assinada por ambos, constando o valor recebido (declaração informal de recebimento de pensão alimentícia) link <a href="https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-e-formul%C3%A1rios-daie.html">https://proex.unifesspa.edu.br/documentos-e-formul%C3%A1rios-daie.html</a></p>

**9.3.** Caso sejam declaradas no Questionário Socioeconômico quaisquer das situações abaixo listadas, o (a) candidato (a) deverá anexar documentação complementar correspondente:

<b>Situação</b>	<b>Documentação</b>
<p><b>I.</b> Ter cursado integralmente todo o ensino médio em escola da rede pública de ensino</p>	<p>Histórico escolar do ensino médio, declaração equivalente onde ateste que o discente cursou todo ensino médio em escolas da rede pública de ensino.</p>
<p><b>II.</b> Discente ou familiar com deficiência física ou mental que necessite de acompanhamento terapêutico ou despesa permanente com a saúde</p>	<p>Cópia de laudo ou atestado médico comprobatório atualizado de sua condição física ou mental, ou outro documento que comprove as despesas permanentes com a saúde.</p>
<p><b>III.</b> Se beneficiário (a) de Programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal.</p>	<p>Cópia do comprovante do último extrato bancário da Bolsa Trabalho, Bolsa Família e demais benefícios recebidos pelo discente e/ou membros familiares. Ressaltando que a apresentação deste documento <b>não dispensa o candidato de enviar a declaração de rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, dentre outros).</b></p>

<b>IV.</b> Bolsista/Estagiário (PIBIC, PIBEX, CNPQ, CAPES, PET/ Monitoria, Bolsa administrativa em qualquer órgão público ou privado)	Declaração emitida (assinada e carimbada) pela respectiva instituição, onde conste: vigência e valor da bolsa/estágio. Ressaltando que a apresentação deste documento <b>dispensa</b> a apresentação da declaração de rendimentos (declaração de desemprego, autônomo, três últimos contracheques, entre outros).
---	---

**9.4.** O (a) discente que apresentar documentação incompleta e/ou desatualizada, terá seu processo **INDEFERIDO**.

**9.5.** Caso identificado durante a fase de análise situações divergentes e/ou contraditórias as quais não possam ser justificadas nas visitas domiciliares e/ou entrevistas o discente terá seu processo **INDEFERIDO**.

**9.6.** Serão aceitos somente documentos enviados nos formatos .JPG ou .PNG. Em hipótese alguma, serão aceitos documentos enviados em outros formatos.

**I.** Não serão aceitos documentos ilegíveis e/ou que contenham qualquer imagem ou sombra que sobressaia no documento ou entorno dele e que impossibilite a leitura do documento.

**9.7.** O discente deverá imprimir o **comprovante de entrega de documentos** disponível no final do processo de inscrição. Este comprovante não garante que o discente tenha encaminhado a documentação completa solicitada no Edital. É de inteira responsabilidade do discente realizar a leitura atenta deste Edital e se certificar de que toda a documentação exigida foi encaminhada, **INCLUSIVE** respeitando as normas e orientações específicas para envio dos respectivos documentos.

**9.8.** Em caso de documentos que possuam mais de uma página (ex: carteira de trabalho), o discente deverá nomear e enumerar os arquivos a serem enviados.

## **10. DA RENOVAÇÃO DO AUXÍLIO**

**10.1.** A primeira etapa do processo de renovação dos auxílios será a análise do desempenho acadêmico do discente obtido no ano anterior à nova concessão, que será aferido pela equipe técnica da DAIE/PROEX, via dados do SIGAA (Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas) dos estudantes da Unifesspa.

**I.** O critério inicial para renovação do (s) auxílio (s) será o Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) do estudante, que não poderá ser inferior a 5,0 (cinco), sendo que o candidato que apresentar três conceitos iguais ou inferiores a **REGULAR** no período analisado passará

**obrigatoriamente** por entrevista, que definirá a concessão ou não do auxílio em função de justificativas quanto à queda no seu rendimento acadêmico.

**10.2.** O discente que pleitear a renovação de qualquer auxílio deverá apresentar **frequência mínima de 75%** no semestre anterior ao pleito.

**10.3.** Serão considerados discentes de renovação para fins de garantia de reservas de vagas prevista no **subitem 4.2** deste Edital os discentes que receberam auxílios financeiros do Edital Permanência 04/2018 – PROEX e os discentes contemplados com auxílios regidos pela instrução normativa nº 02/2017 (Auxílio Emergencial) no ano de 2019

## **11. DA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS**

**11.1.** O candidato que tiver seu pedido de auxílio indeferido deverá consultar no SAE com seu login e senha o motivo do indeferimento. Caso o discente discorde do motivo do indeferimento poderá interpor recurso.

**I.** As solicitações de recursos deverão ser encaminhadas até 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação do Resultado Preliminar.

**II.** Os recursos serão enviados pelo (a) candidato (a), exclusivamente, via SAE;

**III.** O discente que quiser enviar algum documento que embase a contestação do seu indeferimento deverá se certificar que o documento foi carregado antes de enviá-lo. Uma vez enviado não haverá possibilidade de envio de outro recurso;

a) **Não serão aceitos no período do recurso** o envio de documentos pendentes referentes ao período de inscrição. As solicitações de auxílios financeiros por motivo de **documentação incompleta** não serão reavaliadas.

**IV.** Após a análise de todos os recursos, a CAEST/PROEX divulgará o resultado final.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES**

**12.1.** O (a) estudante selecionado (a) compromete-se:

**I.** A cumprir com as atividades acadêmicas das disciplinas ao longo de seu curso de graduação, visando à sua diplomação dentro do prazo regulamentar previsto para a sua integralização curricular;

**II.** A manter-se matriculado e frequente no mesmo curso e sob o mesmo número de matrícula para o qual solicitou auxílio financeiro;

~~a) O discente que for mudar de curso durante a vigência deste Edital deverá **obrigatoriamente** informar a Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAEST/Proex) a mudança pretendida. (Alteração na redação prevista pela [Retificação I deste Edital nº 18/2019 PROEX](#))~~

a) O discente que mudar de curso durante o prazo de vigência deste edital terá seu auxílio cancelado.

b) O tempo de permanência do estudante no Programa de Apoio À Permanência será conforme o tempo de duração do curso registrado no cadastro de cursos do e-MEC, acrescido de 2 semestres. O discente que mudar de curso terá computado para fins de permanência no programa o tempo utilizado desde a primeira matrícula na instituição.

**III.** A apresentar, no mínimo, **75% de frequência** em todos os períodos em que tiver recebendo os auxílios financeiros;

**IV.** A informar à CAEST/PROEX qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa;

**V.** A não utilizar o valor recebido com outras despesas em desacordo com a finalidade tratada no **item I** deste Edital;

**VI.** A devolver à Unifesspa o valor recebido caso os requisitos e compromissos estabelecidos nos incisos anteriores não sejam devidamente cumpridos;

**VII.** A devolver a Unifesspa qualquer recurso proveniente de auxílios financeiros, a que se refere esse Edital, em caso de recebimento indevido;

**VIII.** A comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, assim como a conclusão do curso antes do final do período de vigência dos auxílios;

**IX.** A informar à CAEST/PROEX a desistência referente aos Auxílios Permanência, Moradia, Transporte e/ou Creche caso venha receber outro tipo de auxílio, bolsa, estágio ou monitoria, que estejam em desacordo com as possibilidades de acúmulo previstas no **subitem 4.3** deste Edital;

**X.** A participar, sempre que convocado pela PROEX, dos Seminários Interdisciplinares de Assistência Estudantil, Fóruns de Extensão e Assuntos Estudantis, bem como de outras ações fomentadas por esta Pró-Reitoria, sob pena de não renovação dos auxílios em casos de ausências injustificadas;

~~XI. A participar de forma facultativa de programa ou projeto de ensino, pesquisa ou extensão cadastrados respectivamente na PROEG (Pró Reitoria de Ensino e Graduação), PROPIT (Pró Reitoria de Pós Graduação, pesquisa e Inovação tecnológica) e PROEX”.~~

~~a) Os beneficiários participarão preferencialmente dos projetos de suas faculdades de forma consensuada com o coordenador do projeto ou programa por livre escolha do discente, intermediada via PROEX;~~

~~b) Para a emissão de certificado de participação nos projetos e programas, é necessário a atuação mínima de oito horas semanais, atestadas pelo coordenador semestralmente. (Alteração na redação prevista pela [Retificação I deste Edital nº 18/2019 PROEX](#))~~

**XI.** A participar de forma facultativa de programa ou projeto de ensino, pesquisa ou extensão cadastrados respectivamente na PROEG (Pró Reitoria de Ensino e Graduação), PROPIT (Pró Reitoria de Pós-Graduação, pesquisa e Inovação tecnológica) e PROEX;

~~a) Os beneficiários participarão preferencialmente dos projetos de suas faculdades de forma consensuada com o coordenador do projeto ou programa por livre escolha do discente, intermediada via PROEX; (Retirada por repetição, de acordo com [Retificação I deste Edital nº 18/2019 PROEX](#))~~

a) Para a emissão de certificado de participação nos projetos e programas, é necessário a atuação mínima de oito horas semanais, atestadas pelo coordenador semestralmente.

### **13. DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

**13.1.** O (a) estudante beneficiado (a) pelo Programa De Apoio À Permanência – modalidades Permanência, Moradia, Transporte e/ou Creche terá seu desempenho acadêmico acompanhado e avaliado em todos os períodos durante a vigência do auxílio;

**I.** O (A) candidato (a) que obtiver o Coeficiente de Rendimento Geral (CRG) menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, ficará sujeito a não renovação do (s) auxílio (s) que recebe, mediante avaliação da equipe de assistência estudantil da CAEST dos motivos que levaram à queda de rendimento.

### **14. DO CANCELAMENTO DOS AUXÍLIOS**

**14.1.** O discente terá o (s) Auxílio (s) cancelado (s) se:

**I.** Tiver sua matrícula cancelada ou trancada;

**II.** Integralizar o curso de graduação;

**III.** Ter prescrito seu vínculo com a Universidade;

**IV.** For transferido para outra instituição de ensino superior;



**14.2.** Se for comprovada fraude documental, omissão, falsidade de informações e acúmulo ILÍCITO de auxílio/bolsa, a CAEST/PROEX:

**I.** Cancelará imediatamente o pagamento do auxílio;

**II.** Abrirá processo administrativo para que os recursos pagos indevidamente sejam ressarcidos à Unifesspa;

**III.** Vedar-se-á o ingresso do discente neste e em outros programas de auxílios ou bolsas de assistência e integração estudantil fomentadas pela DAIE/PROEX no período de 12 meses.

a) Não serão motivos de cancelamento a participação do discente em modalidades de intercâmbio acadêmico notadamente reconhecidas pela Unifesspa, bem como as Licença Maternidade e a Licença Saúde, mediante apresentação de atestados e documentação expedida por órgãos competentes, desde que tal condição não impeça a conclusão das atividades acadêmicas do ano letivo, nos termos do Regulamento de Ensino de Graduação.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** O recurso destinado às ações deste edital é proveniente do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

**15.2.** O (a) candidato (a) terá seu pedido de concessão aos Auxílios Permanência, Moradia, Transporte e/ou Creche indeferidos se:

**I.** Os membros do grupo familiar não receberem ou não atenderem a equipe técnica de Serviço Social da CAEST/PROEX durante a Visita Domiciliar;

**II.** Informar endereço residencial incompleto ou incorreto, inviabilizando a localização da residência pela equipe;

a) Será realizada tentativa de contato com discente para informar a inviabilidade da visita e solicitar maiores informações, caso discente não apresente as informações solicitadas terá a solicitação de auxílio **INDEFERIDA**.

**III.** Não atender à convocação para entrevista e não justificar a ausência em tempo hábil, quando for o caso;

**15.3.** O candidato que não puder comparecer à entrevista no dia marcado precisará comunicar **PREVIAMENTE** à Equipe da DAIE/PROEX, por meio do endereço de e-mail [permanencia@unifesspa.edu.br](mailto:permanencia@unifesspa.edu.br), com o ASSUNTO SOLICITAÇÃO DE REMARCAÇÃO DE ENTREVISTA, no qual deverá justificar o motivo de sua ausência mediante documentação.

Conforme avaliação da Equipe Técnica de Serviço Social, a entrevista poderá ou não ser remarcada.

**I.** Não serão remarcadas entrevistas nos casos em que o discente comunicar a impossibilidade de comparecimento após a data e horário previsto para realização da entrevista.

**15.4.** Será constituído um Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as) e não atendidos pelas vagas ofertadas, passível de utilização, caso haja um aditamento posterior no número dos auxílios e recursos financeiros disponíveis.

**15.5.** As Pessoas com Deficiência (PcD) serão atendidos, prioritariamente, por Instrução Normativa própria da PROEX/Unifesspa.

**15.6.** A inscrição do estudante implicará o conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**15.7.** Todos os resultados e informações relevante serão divulgados no site: [www.sae.unifesspa.edu.br](http://www.sae.unifesspa.edu.br), nas datas e prazos já informados neste Edital.

**15.8.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEX/DAIE, seja por motivo de interesse público, exigência legal ou por indisponibilidade de recursos financeiros, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**15.9.** Caso necessário, poderá haver alterações nas datas do cronograma deste Edital;

**15.10.** Além das documentações solicitadas neste Edital, poderão ser solicitados outros documentos que a equipe de assistentes sociais da CAEST julgar necessário para esclarecimento de situações excepcionais;

**15.11.** O discente poderá entrar em contato com Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAEST) para informar possíveis dúvidas quanto a inscrição e envio de documentos antes de finalizar o processo de inscrição. Uma vez finalizada a inscrição não haverá possibilidade de anexar outros documentos;

**15.12.** Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos pela CAEST/PROEX.

**15.13.** As informações adicionais poderão ser obtidas na CAEST/PROEX, por meio do telefone: (94) 2101-7193, ou pelo e-mail: [permanencia@unifesspa.edu.br](mailto:permanencia@unifesspa.edu.br).

Marabá, 16 de setembro de 2019.

**Elin Benicio de Souza**

Chefe da Divisão de Assistência e Integração Estudantil  
Portaria nº 390/2017 - Reitoria  
DIAIE/PROEX/Unifesspa

**Fábio dos Reis Ribeiro de Araújo**

Diretor da Diretoria de Assistência e Integração Estudantil  
Portaria nº 500/2017-Reitoria  
DAIE/PROEX/Unifesspa

**Diego de Macedo Rodrigues**

Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Estudantis  
Portaria nº 515/2017- Reitoria  
PROEX/Unifesspa

## ANEXO I

<b>Renda Per capita</b>		<b>Pontuação</b>
<b>1°</b>	<b>De 0,00 Até 238,50</b>	<b>30</b>
<b>2°</b>	<b>De 238,51até 477,00</b>	<b>25</b>
<b>3°</b>	<b>De 477,01 até 715,50</b>	<b>20</b>
<b>4°</b>	<b>De 715, 51 até 954,00</b>	<b>15</b>
<b>5°</b>	<b>De 954,01 até 1.192,50</b>	<b>10</b>
<b>6°</b>	<b>De 1.192,51 até 1.497,00</b>	<b>5</b>

## ANEXO II

<b>INDICADORES</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Vínculo Empregatício dos principais provedores da renda familiar	1 Ponto	0 Ponto
Parentesco com o principal (is) provedor (es) da renda familiar.	1 Ponto	0 Ponto
Índice de comprometimento de renda	1 Ponto	0 Ponto
Possuir no núcleo familiar pessoas que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes condições: Pessoa com deficiência (incapacitados para o trabalho), criança, idoso sem renda.	1 Ponto	0 Ponto
Segurança de habitação (se mora em casa própria, alugada, cedida, em área de invasão) no município de <b>ORIGEM</b>	1 Ponto	0 Ponto
Segurança de habitação (se mora em casa própria, alugada, cedida, em área de invasão) no município de <b>ATUAL</b>	1 Ponto	0 Ponto
Famílias que residam em domicílios em situações precárias de habitabilidade.	1 Ponto	0 Ponto
Dificuldade de acesso a Universidade (distância, existência de transporte público e localização do bairro/comunidade)	1 Ponto	0 Ponto
Discentes que não possuam quaisquer fontes de renda	1 Ponto	0 Ponto